



LEI Nº 3.200, DE 28 DE JUNHO DE 2011.

Institui e Regulamenta o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Três Pontas - REFIS 2011.

O povo de Três Pontas - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal de Três Pontas destinado a:

- I - Promover a regularização de créditos tributários do Município de Três Pontas, decorrentes de débitos de contribuintes, pessoa física ou jurídica, relativos a tributos municipais inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não;
- II - Possibilitar a recuperação das empresas que atuam no Município;

Parágrafo Único - O Programa será administrado pela Secretaria de Fazenda, consultada a Procuradoria do Município, quando necessário.

Art. 2º. O programa não alcança débitos relativos ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis (ITBI).

Art. 3º. O ingresso no programa dar-se-á por opção do contribuinte, mediante termo de adesão padrão protocolizado na Divisão de Tributação, o qual fará jus ao regime especial de pagamento dos débitos de tributos municipais, incluídos no programa, nos termos e condições previstas nesta Lei.

§ 1º - A presente Lei aplica-se aos débitos cujos fatos geradores tenham ocorrido:

- I - no caso do ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e das taxas municipais, nos exercícios de 2001 a 2010;
- II - no caso do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, nos exercícios de 1996 a 2010.

Art. 4º - O Programa de Recuperação Fiscal de Três Pontas - REFIS terá vigência de 4 (quatro) meses e os débitos inclusos no respectivo programa, poderão ser quitados pelos contribuintes optantes das seguintes formas:

- I - 100% (cem por cento) de redução dos juros de mora para os pagamentos efetuados no primeiro mês de vigência do programa;
- II - 90% (noventa por cento) de redução dos juros de mora para os pagamentos efetuados no segundo mês de vigência do programa;
- III - 80% (oitenta por cento) de redução dos juros de mora para os pagamentos efetuados no terceiro mês de vigência do programa;
- IV - 70% (setenta por cento) de redução dos juros de mora para os pagamentos efetuados até o quarto mês de vigência do programa.

Art. 5º- Os contribuintes que tenham parcelamento em vigor,



independentemente da quantidade de parcelas vincendas, poderão aderir ao programa.

Parágrafo único – os valores já quitados, a título de juros, em sua totalidade, ou como parte de parcelamento, em hipótese alguma serão compensados ou ressarcidos, quando da aderência ao presente programa.

Art. 6º - No caso de débitos já ajuizados, o contribuinte ficará responsável pelo pagamento das custas e demais despesas processuais, se não for beneficiário da assistência judiciária gratuita.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de 01 de agosto de 2011.

Três Pontas, 28 de junho de 2011.

Luciana Ferreira Mendonça
Prefeita Municipal

Christopher Almada Guimarães Taranto
Procurador-Geral

Marcos Antônio de Oliveira
Secretário Municipal de Fazenda